



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Lei nº 2.262 de 20 de outubro de 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2021”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2021**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **80.500.000,00**(*Oitenta milhões e quinhentos mil reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **60.797.460,00** (*Sessenta milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **19.702.540,00**(*Dezenove milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta reais*);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$. 14.759.410,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.450.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 137.640,00
Receita de Serviços	R\$. 5.534.500,00
Transferências Correntes	R\$. 60.069.900,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.694.000,00
Total	R\$ 83.645.450,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$. 5.126.750,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 88.772.200,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$. 8.272.200,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 80.500.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.800.000,00
04	Administração	8.867.000,00
06	Segurança Pública	3.087.000,00
08	Assistência Social	2.679.540,00
09	Previdência Social	360.000,00
10	Saúde	16.663.000,00
12	Educação	21.281.710,00
13	Cultura	1.471.000,00
15	Urbanismo	13.267.750,00
17	Saneamento	7.085.000,00
18	Gestão Ambiental	361.000,00
19	Ciência e Tecnologia	140.000,00
20	Agricultura	639.000,00
23	Comércio e Serviços	10.000,00
26	Transporte	393.000,00
27	Desporto e Lazer	545.000,00
28	Encargos Especiais	1.650.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total	80.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.020.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	780.000,00
0201	Secretaria de Governo	2.943.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	5.337.000,00
0203	Secretaria de Educação	21.281.710,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	1.481.000,00
0205	Secretaria de Saúde	16.663.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	639.000,00
0207	Secretaria de Assistência Social	2.491.540,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	14.021.750,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	545.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	3.087.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	2.785.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	140.000,00
0213	Reserva Contingência	200.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	7.085.000,00
Total		80.500.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art.43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Parágrafo 2º - Executado o disposto no Parágrafo anterior, à transposição, remanejamento e a transferência de dotações orçamentárias serão permitidas por ato do Executivo quando executadas na mesma categoria de programação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Monte Azul Paulista, 20 de outubro de 2020.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista – SP, em 20 de outubro de 2020.



Carlos Eduardo Pereira de Souza
Agente Administrativo II